Lei n.: 0452/58

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE BENS.

A Câmara Municipal de Divinópolis, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o imóvel dominical, constituído pelo antigo "Largo do Rosário" com a área de 2.734 m2 (dois mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados), pela benfeitoria nele executada pela incorporadora "Mercados Minas Gerais Ltda" nos termos da Lei no. 412, de 11 de junho de 1957, caracterizada pela unidade situada no segundo pavimento, com área total de 79,00 m2 (setenta e nove metros quadrados) construídos, e destinada à administração do mercado.

Parágrafo único . Ficam também incorporadas ao patrimônio municipal todas as áreas internas de circulação, inclusive as descobertas ajardinadas e as de acesso, do imóvel em que se constituirá o mercado, instituído em condomínio com terceiros.

Art. 2º A permuta, a que se refere o artigo 1º, far-se-á sem ônus para os cofres públicos, observado apenas o disposto no art. 3º da Lei no.412, de 11 de julho de 1957.

Parágrafo único. A escritura terá por objeto frações-ideais do terreno, com exclusão daquela que, proporcionalmente, for atribuída as partes do patrimônio municipal do condomínio.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 26 de novembro de 1958.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.13 de 30/11/1958